

Eleições para os Órgãos de Governo da Faculdade de Belas-Artes

Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 295/2021, de 24 de novembro de 2020, publicado na 2.ª série do Diário da República n.º 5, de 8 de janeiro de 2021, que aprova em anexo os Estatutos da Faculdade de Belas Artes da Universidade de Lisboa, cumpre-me, nos termos dos mesmos Estatutos, marcar a data das eleições para os órgãos colegiais e de governo da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa (FBAUL), nomeadamente:

- a) Conselho de Escola;
- b) Conselho Científico;
- c) Conselho Pedagógico.

Assim, determina-se, nos termos estatutários o seguinte:

1. As eleições para estes órgãos decorrem no dia 27 de novembro de 2024, entre as nove e as dezoito horas.
2. O apuramento de resultados é efetuado no próprio dia das eleições e as atas são entregues também no próprio dia ao presidente da Comissão Eleitoral, que procede à afixação dos resultados e à sua comunicação ao Presidente da Faculdade e ao Reitor.
3. São disponibilizados a 5 de novembro de 2024, no Secretariado da Presidência, os respetivos Cadernos Eleitorais.
4. As reclamações dos cadernos eleitorais terão de ser apresentadas, no prazo de três dias úteis após a sua disponibilização, à Comissão Eleitoral nomeada pelo Presidente do Conselho de Escola.
5. As listas concorrentes pelos diversos corpos (estudantes, docentes, pessoal não docente, unidades de investigação) deverão ser entregues ao Presidente do Conselho de Escola, através do Secretariado de Apoio aos Órgãos, até às 17 horas do dia 13 de novembro de 2024
6. A campanha eleitoral inicia-se a 19 de novembro de 2024 e termina às 21 horas do dia 26 de novembro de 2024, doze horas antes do início do acto eleitoral.
7. Sobre a composição de listas, elas deverão observar o estabelecido nos Estatutos, dos quais se resumem os seguintes aspetos essenciais:

7.1 Conselho de Escola

- a) Corpo docente ou Investigador: 9 titulares (dos quais 6, ou mais, devem ser titulares do grau de doutor ou da agregação das antigas escolas superiores de Belas-Artes), 5 suplentes, ou mais, e subscritores em percentagem de 10% do corpo.
- b) Corpo de estudantes: 4 titulares, 4 suplentes, ou mais, e subscritores em percentagem de 2% do corpo.
- c) Corpo de pessoal não docente e não investigador: 2 titulares, um suplente, ou mais, e subscritores em percentagem de 10% do corpo.

7.2 Conselho Científico

- a) Os membros do Conselho Científico não podem ser simultaneamente membros do Conselho Pedagógico.
- b) Conselho Científico, pelo Corpo docente ou investigador: lista de 12 titulares, 6 suplentes e subscritores em percentagem de 10% do corpo. As listas devem preferencialmente assegurar a representação dos diferentes departamentos e incluir professores auxiliares, associados e catedráticos.
- c) Conselho Científico, pelo Corpo das Unidades de Investigação (reconhecidas e avaliadas positivamente nos termos da lei): lista de 3 investigadores integrados, titulares, dois suplentes, ou mais, e subscritores em percentagem de 10% do corpo.

7.3 Conselho Pedagógico

- a) Os membros do Conselho Pedagógico não podem ser simultaneamente membros do Conselho Científico;
- b) Corpo de docentes: lista de 7 titulares, um de cada área; 7 suplentes, um de cada área e subscritores em percentagem de 10% do corpo;
- c) Corpo de estudantes: 7 titulares, 7 suplentes, ou mais, e subscritores em percentagem de 2% do corpo.

Faculdade de Belas Artes da Universidade de Lisboa, 4 de novembro de 2024.

O Presidente da Faculdade,

(Professor Doutor António de Sousa Dias de Macêdo)